



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 986, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

**AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, O CURSO PREPARATÓRIO  
PARA O ENEM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso preparatório do Enem, denominado de Cursinho de Olho no ENEM, preparatório para ingresso no ensino superior, pelo o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas preparatórias e de revisão, nas disciplinas de português, redação, filosofia, sociologia, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, preparando o aluno de Ensino médio e alunos que já concluíram e ainda não conseguiram obter a nota para cursar o ensino superior no curso desejado.

Parágrafo Único – As aulas acontecerão aos sábados, para não atrapalhar os alunos com trabalho durante a semana, e as aulas do ensino médio regular. A carga horária será denominada pela secretaria de acordo com o planejamento e matriz do ministério da Educação. Em casos excepcionais as aulas poderão ser ofertadas de forma online, por plataforma digital ou qualquer outro meio de comunicação que a Secretaria de Educação determinar.

**Art. 3º** - Para inscrever-se no curso de Olho no Enem, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. que tenham concluído ou estejam concluindo o ensino médio.;
- II. Esteja matriculado em alguma escola do Município
- III. Resida no município.

§ 1º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com as escolas estaduais que poderão determinar outros critérios para seleção.

§ 2º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 03 (três) anos consecutivos. Salvo por motivo justificado.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

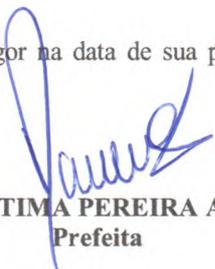
**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias, e realizar convênio, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores com experiência, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação e demais critérios que encontrar necessário.

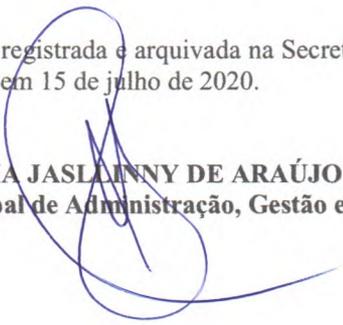
**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de julho de 2020.

  
**MARIA JASLAINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento